



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

---

## PARECER LEGISLATIVO Nº

## – PROJETO DE LEI Nº 399/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 923.218,36, para adequar a execução orçamentária do complemento VAAF – FUNDEB, e dá outras providências

### I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 113/GP/2025, datada de 02 de dezembro de 2025, encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 923.218,36, tendo como fonte o Excesso de Arrecadação do complemento VAAF – FUNDEB.

Segundo o Executivo, o orçamento aprovado para o exercício de 2025 estimou repasses do VAAF/FUNDEB abaixo da realidade arrecadatória, com base em projeções que se mostraram inferiores ao valor efetivamente recebido até novembro de 2025. Em razão do descasamento entre a previsão da LOA e a receita efetivada, tornou-se necessária a suplementação ora proposta, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 43, §3º).

O Projeto de Lei detalha a aplicação dos recursos na Secretaria Municipal de Educação, distribuídos entre serviços de terceiros, vencimentos e vantagens fixas e material de consumo, totalizando os R\$ 923.218,36.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Regularidade Jurídica

A abertura de crédito adicional suplementar depende de autorização legislativa e indicação de fonte de recurso, conforme arts. 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. O instrumento encaminhado atende a ambos os requisitos.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, estando em conformidade com a Constituição Federal e com a LOM.

#### 2. Motivação e Técnica Orçamentária

O Projeto está acompanhado da justificativa que demonstra:

- existência de excesso de arrecadação na rubrica do VAAF – FUNDEB;
- necessidade de adequar o orçamento do exercício às receitas efetivamente realizadas;
- anexação dos relatórios contábeis e extratos bancários (citados na mensagem) que comprovam o valor arrecadado até novembro/2025.

O crédito suplementar é destinado exclusivamente a despesas da Educação, em conformidade com a vinculação legal do FUNDEB. As dotações suplementadas estão corretamente identificadas no projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### 3. Adequação Financeira

A fonte de recursos — Excesso de Arrecadação do VAAF/FUNDEB , cumpre integralmente o disposto no art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964. Não há criação de despesa nova, mas sim ajuste técnico de execução orçamentária.

A suplementação fortalece a execução das políticas educacionais, garantindo regularidade das despesas da Secretaria de Educação.

### 4. Mérito Administrativo

A medida é necessária para:

- evitar insuficiência de dotações durante o exercício;
- garantir o pagamento regular de pessoal, serviços e materiais vinculados à Educação;
- assegurar a conformidade da execução financeira com a receita efetivamente ingressada.

Não há prejuízo ao equilíbrio fiscal, uma vez que a suplementação está integralmente amparada pelo incremento real da arrecadação.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº \_399/2025, por estar:

- em conformidade com a Lei nº 4.320/1964;
- adequadamente instruído com justificativa e demonstrativo arrecadatório;
- devidamente amparado por fonte de recurso válida (Excesso de Arrecadação do VAAF – FUNDEB);
- compatível com a finalidade constitucional de aplicação dos recursos vinculados à educação;
- correto sob os aspectos jurídico, financeiro e de técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos  
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida  
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto  
Vereador – Vocal Comissão de Constituição, Justiça e Redação